



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.202, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos	
02.015.15.452.0055.1013 – Programa de Pavimentação	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 643	R\$ 1.000.000,00
02.015.15.452.0055.1016 – Revitalização de Vias Urbanas	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 643	R\$ 2.900.000,00
S o m a	R\$ 3.900.000,00
TOTAL	R\$ 3.900.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos proveniente da Operação de Crédito autorizada pelo Legislativo, conforme Lei Municipal nº 4.918, de 22 de março de 2017, Fonte 643, no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue / Fls.02)

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.202, de 07/10/2020 / Fls.02)

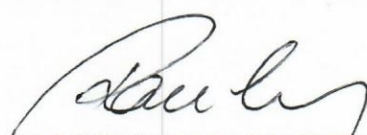
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2020.


ELEMAR HENSEL

Secretário Municipal de Administração


REINAR KLAGGES SEYBOTH

Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH

Secretário Municipal de Fazenda


JEFFERSON EVANDRO DAHMER
Secretário Municipal de Viação e
Serviços Públicos